

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 413, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

Define procedimentos sobre o envio de informações, pelos órgãos e entidades estaduais e municipais de Defesa Civil, de alerta de proteção e defesa civil à população, nos termos da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e alterações posteriores, e da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e utilização do sistema Interface de Divulgação de Alertas Públicos - IDAP para envio via SMS, televisão por assinatura ou Plataforma Alertas Públicos da Google.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Definir procedimentos para o envio de informações, pelos órgãos e entidades estaduais e municipais de Defesa Civil, de alerta de proteção e defesa civil à população, nos termos da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e alterações posteriores, e da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e utilização do sistema Interface de Divulgação de Alertas Públicos - IDAP para envio via SMS, televisão por assinatura ou Plataforma Alertas Públicos da Google.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º A Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sedec, por intermédio do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - Cenad, é o órgão responsável pela gestão, cadastro de instituições e responsáveis e pela auditoria de utilização do serviço de difusão de alertas de desastres.

Art. 3º O Cenad disponibilizará formulário em meio digital, no sistema IDAP, para registro das instituições e responsáveis que poderão cadastrar, enviar e gerenciar alertas, de acordo com o seu nível de atuação e instituição vinculada.

Art. 4º O órgão estadual de proteção e defesa civil, de acordo com o marco legal, possui a responsabilidade de emissão de alertas para a população.

Parágrafo único. Aos municípios que possuírem capacidade e estrutura operacional para operar o envio de alertas, poderá ser dada a competência de envio, em acordo com o órgão estadual.

Art. 5º Na impossibilidade de envio de alertas por parte do órgão estadual ou municipal, ou em casos de desastres excepcionais, poderá o Cenad fazer o envio de mensagens à população, reportando o envio de maneira prévia aos órgãos estaduais ou municipais.

Art. 6º O usuário, ao cadastrar um alerta, deve buscar informações junto aos órgãos de monitoramento e alerta, que atuam em sua área de interesse, visando trazer uma maior confiabilidade e precisão nos alertas enviados.

Art. 7º Os alertas cadastrados no IDAP serão salvos e armazenados seguindo o modelo Common Alerting Protocol - CAP.

**CAPÍTULO II
DO CADASTRO E ENVIO DE ALERTAS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

Art. 8º O cadastro das informações que compõem o alerta será feito, exclusivamente, por plataforma a ser disponibilizada pela Sedec, podendo o alerta ser cessado, atualizado ou retificado, dependendo da sua condição inicial.

Art. 9º O usuário selecionará os meios de envio de alertas seguindo as seguintes regras:

I - para os tipos de envio SMS e Google Alertas Públicos, será aceita a disseminação de alertas com nível de severidade moderado, alto ou muito alto;

II - para alertas enviados via TV por assinatura, somente serão aceitos alertas de nível de severidade alto ou muito alto.

**CAPÍTULO III
DAS CARACTERÍSTICAS DAS MENSAGENS**

Art. 10. O envio de informações de alerta é restrito às etapas de preparação e resposta a um desastre, ou seja, enviadas na iminência de uma ocorrência ou quando esta ocorrer e as informações sejam necessárias para o salvamento e melhor atendimento da população.

Art. 11. Todos os alertas enviados, independentemente do tipo de disseminação, devem estar acompanhados de recomendações ou ações para a população em risco de desastre.

Art. 12. O usuário deverá cadastrar mensagens a serem divulgadas para a população com as seguintes características:

I - que atendam aos interesses da população, sejam de utilidade pública e tenham o caráter de preparação para um possível desastre;

II - que contenham informações emergenciais e recomendações relativas às condições de risco de uma determinada localidade;

III - que contenham informações claras e de fácil entendimento por parte da população.

Art. 13. O usuário não poderá cadastrar mensagens que:
I - violem a legislação vigente, inclusive de privacidade, que sejam falsas ou levem a interpretações diversas;

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO
DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS****PORTARIA Nº 1.071, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018**

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, no artigo 12 da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 11 do Anexo I da Resolução CNSP n. 330, de 9 de dezembro de 2015 e o que consta do Processo Susep 15414.617315/2018-33, resolve:

Art. 1º Aprovar a indicação do Sr. Mathias Beat Jungen como representante adjunto de SWISS REINSURANCE COMPANY LTD no País.

Art. 2º Comunicar que, nos termos do §1º do Art. 15 da Resolução CNSP n. 330, de 2015, o representante somente poderá entrar em relação com terceiros depois de ter arquivado, no Registro Público de Empresas Mercantis, o ato em que conste sua nomeação para o exercício daquela função.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.073, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.620596/2018-10, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SUHAI SEGURADORA S.A., CNPJ n. 16.825.255/0001-23, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 11 de junho de 2018:

I - Aumento do capital social em R\$ 6.000.000,00, elevando-o para R\$ 27.126.198,00, dividido em 27.495.572 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.074, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.625191/2018-60, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores de CAIXA CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 01.599.296/0001-71, com sede na cidade de Brasília - DF, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.075, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo Susep 15414.613453/2018-43, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de EQUATORIAL MICROSSEGUROS S.A., CNPJ n. 21.242.451/0001-05, com sede na cidade de Goiânia - GO, na assembleia geral extraordinária realizada em 15 de maio de 2018:

I - Aumento do capital social no montante de R\$ 2.420.000,00, elevando-o para R\$ 4.120.000,00, dividido e representado por 3.967.612 ações nominativas e sem valor nominal, sendo 1.983.806 ações ordinárias e 1.983.806 ações preferenciais;

II - Alteração da denominação social para EQUATORIAL SEGURADORA S.A. - MICROSSEGUROS; e

III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Art. 1º Dispor sobre o funcionamento da Seccional de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional - SECON, no âmbito da STN, decorrente da subdelegação de competência constante da Portaria SPOA/SE-MF nº 425, de 14 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União no dia de 17 de agosto de 2018, editada com fulcro no art. 9º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009.

Art. 2º Cabe ao Contador Responsável pela SECON:

I - receber, responder e emitir atos de expedientes relacionados às atividades da SECON.

II - planejar, coordenar, orientar, monitorar e avaliar os processos e atividades da SECON;

III - representar a unidade da qual é responsável em eventos institucionais internos e externos;

IV - coordenar e acompanhar o cumprimento das diretrizes gerais e das determinações do Diretor da DIRCO;

V - representar e assessorar o Diretor da DIRCO nos assuntos de sua competência;

VI - controlar a frequência e as férias dos servidores lotados na SECON, apresentando relatório mensal ao Diretor da DIRCO propondo a respectiva aprovação;

VII - propor e aprovar ações para capacitação e desenvolvimento dos seus servidores;

VIII - propor ao Diretor da DIRCO a expedição de normativos que regulem o funcionamento da unidade no tocante a seus respectivos processos.

Art. 3º Caberá aos servidores da SECON elaborar todos os documentos relacionados com as atividades da unidade, a exemplo de: despachos, notas técnicas, memorandos, memorandos-circulares, ofícios, ofícios-circulares, relatórios e pareceres técnicos, com o devido apoio técnico e operacional do Contador Responsável e seu eventual substituto.

Art. 4º O Contador Responsável pela SECON, assim designado por portaria específica, reporta-se ao Diretor da DIRCO.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR ALMEIDA DE MENESES SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR****DIRETORIA DE LICENCIAMENTO****PORTARIA Nº 855, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o parágrafo único do art. 3º da Instrução Previc nº 33, de 1º de novembro de 2016, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.004989/2018-12, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão da empresa Reason Tecnologia S.A., CNPJ nº 85.117.687/0001-00, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria GEBSA-PREV - CNPB nº 1993.0034-11, e a entidade GEBSA-PREV-SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 860, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o parágrafo único do art. 3º da Instrução Previc nº 33, de 1º de novembro de 2016, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.004836/2018-67, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o licenciamento automático do 3º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa JMALUCELLI Gestão de Recursos Ltda, CNPJ nº 03.983.856/0001-12, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios JMALUCELLI - CNPB nº 2005.0008-92, e a entidade FUNDO PARANÁ DE PREVIDÊNCIA MULTIPATROCINADA.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 861, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.004844/2018-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa VLI Multimodal S.A., CNPJ nº 42.276.907/0001-28, incorporadora da VLI Operações Portuárias S.A, CNPJ nº 12.963.928/0001-50, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Vale Mais, CNPB nº 1999.0052-11, e a entidade Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES



II - tenham conotação publicitária, promocional ou de propaganda;

III - ofendam a moral, a ética e os bons costumes;

IV - sejam relativas a partidos políticos e suas doutrinas, a candidatura de pessoas a postos eletivos públicos, a campanhas políticas, fornecendo informações sobre a gestão pública atual, passada ou futura;

V - promovam o racismo, ou qualquer forma de fanatismo político ou religioso discriminando grupos de pessoas ou etnias.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O envio das informações de alerta e recomendações para a população deve compor o plano de contingência, ou demais planos operativos do município ou estado, visando a identificação dos responsáveis e os critérios adotados para a emissão.

Art. 15. O usuário do Sistema é responsável pelo conteúdo das mensagens e poderá ter seu cadastro revogado a qualquer momento se comprovado o não cumprimento do disposto nos artigos 12 e 13, além de responder as sanções cabíveis nas esferas pertinentes.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA N 414, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Araricá/RS, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao município de Araricá/RS, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), para a execução de ações de Resposta, conforme processo n. 59052.002401/2018-79.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 415, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Jaborandi - BA, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao município de Jaborandi - BA, no valor de R\$ 2.761.219,14 (dois milhões, setecentos e sessenta e um mil duzentos e dezenove reais e quatorze centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59204.000985/2017-86.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Notas de Empenho n. 2017NE000415 e n. 2018NE000340, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas, nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 416, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Dois Irmãos das Missões/RS, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao município de Dois Irmãos das Missões/RS, no valor de R\$ 13.553,93 (treze mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.002396/2018-02.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2018

- Condições Gerais de Financiamento;
- Restrições;
- Atividades não financeáveis;
- Comercialização de Combustível - distribuição atacadista.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste(CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009, e o art. 9º, inciso XVII e parágrafo único, do Regimento Interno, torna público que, e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolveu aprovar, ad referendum do Conselho proposta formulada pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, de forma a alterar a letra "i" do Subitem 2.2 Atividades não financeáveis do item 2. Retrições do Título III - Condições Gerais de Financiamento da Programação do FCO para 2018, no sentido de permitir o financiamento da comercialização de combustível para beneficiários cuja atividade principal seja a distribuição atacadista, com o que o referido item passará a contar com a seguinte redação:

- Título III - Condições Gerais de Financiamento
[...]
2. RESTRIÇÕES:
2.2. ATIVIDADES NÃO FINACIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar atividades ou empresas ligadas a:
[...]
i) Comercialização de combustível, exceto:
I. para beneficiários cuja atividade principal seja a fabricação/industrialização/distribuição atacadista;

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

RESOLUÇÃO Nº 82, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2018.

-Micro e mini geração de energia elétrica para Pessoa Física. - Prazo de Financiamento.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste(CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009, e o art. 9º, inciso XVII e parágrafo único, do Regimento Interno, torna público que, e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolveu aprovar, ad referendum do Conselho proposta formulada pelo Banco do Brasil S.A., de forma a alterar/reenumerar os itens: 1 - Finalidade; 3 - Beneficiários; 5 - Teto; 6 - Limite Financeável; 7- Prazo; 8 - Encargos financeiros; 9 - Liberação de Recursos; 10 - Reprogramação de Dívidas e 11 - Outras Condições e incluir os itens: 2 - Objetivo; 4 - Itens financeáveis no Título X - Programa do FCO para Financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para Pessoa Física da Programação do FCO para 2018, no sentido de padronizar a redação e adotar critérios semelhantes aos demais fundos constitucionais, bem como ajustar o texto relacionado aos encargos de que trata a Lei 13.682, de 19.06.2018, com o que o referido Título passará a contar com a seguinte redação:

Título X - Programa do FCO para Financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para Pessoa Física

1. FINALIDADE: Financiar a aquisição isolada de sistemas de micro e minigeração distribuída de energia elétrica a serem instalados em residências

2. OBJETIVO: Apoiar a consolidação da micro e minigeração de energia elétrica nos termos definidos na Resolução ANELL n. 482/2012 nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil.

3. BENEFICIÁRIOS: Pessoas Físicas.

4. ITENS FINACIÁVEIS: Todos os bens e serviços necessários à viabilização do projeto, com exceção das restrições já expressas nas programações de financiamentos.

5. TETO: R\$ 100.000,00

6. LIMITE FINACIÁVEL: Sobre o valor total do empreendimento financeável, serão aplicados os seguintes percentuais de acordo com critério de classificação do município na PNDR:

a) estagnada ou dinâmica: até 100%

b) alta renda: até 90%

7. PRAZO: até 8 anos, incluindo o período de carência de até 6 meses.

8. ENCARGOS FINANCEIROS: (definidos pelo CMN).

9. LIBERAÇÃO DE RECURSOS: [...]

10. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS: [...]

11. OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: [...]

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

PORTARIA Nº 123, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, designado pela Portaria nº 251, de 27 de agosto de 2018, publicada no DOU de 28 de agosto de 2018, Seção 2, combinada com a delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicado no DOU de 17 de agosto de 2015, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e ainda, o que consta do Processo nº 59100.000005/2014-61, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 92, de 19 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2014, Seção 1, página 39.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO LUITGARDS MOURA

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 252, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000182/2014-80, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 113, de 10 de maio de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Santa Terezinha - MT, para ações de Defesa Civil, para até 08/10/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW